

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO  
IMPETRADO PELA EMPRESA HIDROPOÇOS LTDA.  
CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 26/2016**

FL.: 604  
PROC: 0833/2016-39ll  
RUBRICA - GRD**OBJETO:**

Análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **HIDROPOÇOS LTDA.** em relação à CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 026/2016, que tem por objeto a execução das obras de perfuração de poços tubulares profundos, fornecimento e montagem de bombas submersas em municípios pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf no estado de Minas Gerais, processo 59510.000833/2016-39.

**DOS FATOS:**

A sessão pública para recebimento e abertura da “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras” referente ao Edital nº 026/2016 ocorreu no dia 25/11/2016, sendo inicialmente procedido a abertura e julgamento da Documentação de Habilitação, com a presença das empresas POÇOS ARTESIANOS MINAS LTDA. - EPP, SOCIEDADE COMERCIAL APÊ LTDA., AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA. e HIDROPOÇOS LTDA. Na análise e julgamento feito pela Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Determinação nº 112/2016, as empresas AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA. e HIDROPOÇOS LTDA. foram consideradas *habilitadas* e as empresas POÇOS ARTESIANOS MINAS LTDA. - EPP e SOCIEDADE COMERCIAL APÊ LTDA., foram consideradas *inabilitadas* por não terem atendido ao disposto na alínea “b” do subitem 6.2.2.3 do Edital.

**DO RECURSO:**

A licitante HIDROPOÇOS LTDA. impetrou, dia 01/12/2016, recurso administrativo contra decisão da comissão de licitação quanto à habilitação da empresa AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA., baseado nas seguintes alegações:

**DAS ALEGAÇÕES:**

1. Que no Quadro PO-V – Máquinas e Equipamentos, apresentado pela licitante AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA., não estão contemplados todos os equipamentos, ferramentas, brocas para sonda percussora, tricones e bomba de lama, necessários para a perfeita execução dos serviços licitados, além de não ter incluído no referido quadro a disponibilidade de veículo camionete, necessário a execução do serviço previsto no item 1.1.
2. Que a licitante AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA., não atendeu integralmente o subitem 6.2.2.3.c do Edital, pois não apresentou comprovação de que a empresa executou serviços de perfuração e montagem de poços tubulares profundos com os quantitativos mínimos indicados, pois os itens 4.1 e 4.2 da planilha estabelecem fornecimento e instalação de 40 conjuntos motobomba.
3. Solicita que a CODEVASF faça diligências, perícia e confirmação dos serviços realmente executados no atestado apresentado pela licitante AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA., fornecido pela empresa M. EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA., devidamente registrada no CREA conforme CAT 1420160007624.



4. Que a licitante AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA. não indicou ter engenheiro eletricista ou técnico eletricista, profissionais estes necessários para execução dos serviços referente aos itens 4.1 e 4.2 da planilha orçamentária da obra, conforme exigência da NR 10.

**DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO:**

Diante dos fatos apresentados pela licitante HIDROPOÇOS LTDA., em seu recurso fls. 555 a 561, do processo 59510.000833/2016-39, essa comissão de licitação entende que:

1. Somente a falta de apresentação do Quadro PO – V – Máquinas e equipamentos tem caráter de inabilitação. A exigência dessa relação presta apenas para demonstrar que a licitante deve utilizar, no mínimo, os equipamentos ali relacionados para execução do objeto, sem a eles se limitar. Os itens 2.7 e 2.8 – Especificações técnicas – Anexo I do Edital, transcritos abaixo, garantem à Codevasf que a contratada tem obrigação de disponibilizar qualquer equipamento / ferramenta necessários a execução do serviço.

*2.7 - A licitante deve dispor de máquinas perfuratrizes e acessórios, de ferramentas e materiais, tudo em quantidade e capacidade suficientes para assegurar a execução dos trabalhos sem paralisação ou atrasos decorrentes da falta ou falha de algum dos equipamentos;*

*2.8. Qualquer substituição de máquina, ferramenta ou acessórios indispensáveis à perfuração, para execução do programa construtivo do poço, deverá ocorrer por conta e risco da licitante, não lhe cabendo direito a pagamentos ou prorrogação de prazo por esse motivo;*

Além do exposto, o artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, esclarece que as máquinas e equipamentos não necessitam estar disponíveis no momento da apresentação das propostas, porém hão de estar durante a realização do objeto da licitação, conforme verifica-se abaixo:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

...

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

A capacidade de perfuração das máquinas apresentadas pela licitante AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA. no quadro PO-V (perfuratriz rotopneumática Prominas R-1H, R2-H, perfuratriz rotopneumática Maquesonda G1, perfuratriz a percussão Tornep 22-H) possuem capacidade de perfuração de até 400,00m, conforme apresentado no site dos fabricantes. Consta também nessa relação as perfuratrizes que possuem bomba de lama, necessária à boa execução dos serviços, além das ferramentas diversas para perfuração e manutenção, martelos, hastes, percussores, tubos, brocas e bits, todos citados como equipamentos próprios da licitante.

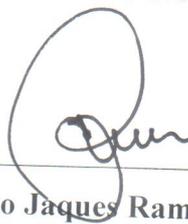
2. O item 6.2.2.3, alínea "c" do Edital não traz a exigência de apresentação de atestado que comprove ter o licitante fornecido e instalado conjuntos motobomba.
3. Apesar de ter solicitado e constado na Ata nº 510, a verificação do atestado apresentado pela AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA., com base na *opinião* de terceiros de que o prazo de execução dos serviços, 19 (dezenove) dias corridos, é insuficiente para conclusão dos serviços constantes do atestado, não foi motivo suficiente para inabilitação da licitante. Os documentos apresentados pela licitante estão de acordo com o exigido no subitem 6.2.2.3., alínea "b" do Edital, ou seja, *atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT*. Não obstante, foi feita pela Comissão uma diligência junto ao CREA - MG, que atesta a veracidade do documento apresentado pela licitante, conforme Ofício 007/2016 - INSP20/AT, em anexo. Não faz nenhum sentido lógico, comissões de licitação se dirigirem ao local onde foi prestado o serviço constante de um atestado, para analisar a sua veracidade, uma vez que é de inteira responsabilidade de quem emiti o atestado as informações ali contida. No caso específico, não é possível confirmar a metragem e o diâmetro perfurado em cada poço relacionado no atestado, portanto, seria inócuo tal atitude.
4. Entende a comissão que esta exigência não está contida no Edital, não sendo, portanto, motivo de inabilitação da licitante AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA.

Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação, designada pela Determinação nº 112 de 01/11/2016, resolve **manter a habilitação** da licitante **AGUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA.**

Montes Claros, 12/12/2016.



Presidente - Grasielle David Luiz Borges



Membro - João Jaques Ramos Madureira



Membro - Francisco Welliton Monteiro Machado